



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA**  
**COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO**

FLS. 009  
PRQC. 117/2019  
C.M. [assinatura]

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação, de conformidade com o que deliberou o plenário em sessão ordinária de 19 de março de 2019, aprovando o Projeto de Lei nº 088/2019, apresenta a inclusa

**REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 088/2019**

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito adicional especial, até o limite de R\$ 183.898,00 (cento e oitenta e três mil, oitocentos e noventa e oito reais), para atender despesas com o Programa de Educação de Jovens e Adultos (Peja), conforme demonstrativo abaixo:

02	PODER EXECUTIVO		
02.09	SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO		
02.09.02	EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL		
<u>FUNCIONAL PROGRAMÁTICA</u>			
12	EDUCAÇÃO		
12.366	EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL		
12.366.4	EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS		
6			
12.366.4	ATIVIDADE		
6.2			
12.366.4	EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	R\$	183.898,00
6.2.365			
<u>CATEGORIA ECONÔMICA</u>			
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	R\$	30.000,00
3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS – PESSOA FÍSICA	R\$	10.000,00
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	R\$	143.898,00
FONTE DE RECURSO	5 – TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS VINCULADOS		

Art. 2º O crédito autorizado no art. 1º desta lei será coberto com os recursos de excesso de arrecadação, conforme disposto no inciso II do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, oriundos de repasses financeiros do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE).



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA**  
**COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO**

FLS. 010  
PROC. 117/2019  
C.M. Paul

Art. 3º Fica incluso o presente crédito adicional especial na Lei nº 9.138, de 29 de novembro de 2017 (Plano Plurianual - PPA), na Lei nº 9.320, de 18 de julho de 2018 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO), e na Lei nº 9.443, de 21 de dezembro de 2018 (Lei Orçamentária Anual - LOA).

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de reuniões das comissões, 19 MAR 2019

\_\_\_\_\_  
**Paulo Landim**  
**Presidente da CJLR**

\_\_\_\_\_  
**José Carlos Porsani**

\_\_\_\_\_  
**Lucas Grecco**

